



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 1832/2018

Pregão Presencial nº 16/2018

Objeto: Aquisição de Insulinas e insumos diabéticos

Recorrente: TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Trata-se de recurso contra a decisão do pregoeiro, na sessão pública do dia 04 de setembro de 2018, na qual a recorrente foi declarada como INABILITADA, por apresentar a "certidão de falência e concordata fora do prazo de validade".

Apresentado a intenção de apresentação de recursos, foi aberto o prazo legal de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, e igual prazo para apresentação das contrarrazões. Transcorrido o prazo, não foram apresentados as razões de recurso, nem contrarrazões.

Assim sendo, passamos a analisar o recurso de acordo com a manifestação e motivação apresentada em sessão pública.

A recorrente alega que o documento apresentado pela mesma, ou seja, a certidão de falência e concordata está dentre os documentos permitidos a sua regularização posterior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

A Lei Federal 123/2006 e suas alterações disciplina:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (g.n.)*

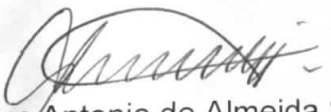
Assim, as empresas enquadradas como microempresa ME ou empresa de pequeno porte –EPP, possuem a prerrogativa de regularizar os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da Lei 123/2006.

No presente caso, a recorrente apresentou a “certidão de falência e concordata fora do prazo de validade”, ou seja, em desacordo com o exigido no edital. Ressalta-se que o documento apresentado é exigência para comprovar a sua regularidade relativa à qualificação econômico-financeira e não a regularidade fiscal e trabalhista.

Dessa forma, ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, este Pregoeiro decide conhecer do presente recurso, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo a decisão anteriormente proferida para o fim de declarar a INABILITAÇÃO da empresa recorrida.

Assim, encaminho o presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta.

Nazaré Paulista, 24 de setembro de 2018.


Douglas Antonio de Almeida Santos
Pregoeiro